

868R99 2213



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Ravelin ex-0017/2019
2019.1.1 01503-11

Gregorio Alves da Luz

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3. de Janeiro de 1942.

Of. 2033

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.213, referente a terreno situado à Estrada Geral de Santa Cruz e em que são interessados GREGÓRIO ALVES DA LUZ e sua mulher, dona MARIA CARDOSO ASSUNÇÃO LUZ, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria informações sobre o que alegam os requerentes, quanto à ocupação do terreno e benfeitorias existentes no mesmo.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje
 Plw, 28.9.42
 aa) P.F.T.
 H.D.
 L.P.S.*

R E L A T Ó R I O

GREGÓRIO ALVES DA LUZ e sua mulher - Maria Cardoso Assunção, dizendo-se ocupantes dos terrenos, lotes ns. 134 e 137, situados na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, medindo 44m de frente por 176m de fundos, o primeiro e 66m de -- frente por 176m, o segundo, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam:

- a) - A carta de aforamento nº 36 do terreno, lote nº 137, expedida em 17 de setembro de 1908, pela Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em nome de Honório dos Santos Pimentel; e
- b) - a procuração em causa própria, de 28 de junho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, dona Francisca Pimentel, cederam e transferiram a Gregório Alves da Luz o domínio útil do terreno, lote nº 137, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, pela quantia de 3:000\$000, que os cedentes confessam ter recebido do cessionário e dela lhe deram quitação.

No que se refere ao terreno, lote nº 134, os requerentes limitaram-se a declarar que estão na posse do mesmo desde o ano de 1932, tendo adquirido as benfeitorias ali então existentes do foreiro Matias Fernandes da Costa, hoje aumentadas pelos mesmos requerentes, que cultivaram todo o terreno e edificaram a casa que habitam, e porque o aforamento houvesse caído em comisso haviam requerido à Diretoria do Domínio da União que o mesmo lhes fosse concedido, em requerimento de 12 de maio de 1933, que tomou o número 55 539/33 e estava correndo os seus termos, quando entrou em vigor o Decreto-Lei nº 893.

- 2 -

Declararam, outrossim, os requerentes, possuírem benfeitorias no terreno, lote nº 137.

Ouvida a D.D.U. sobre as declarações dos requerentes, informou ela que, de fato, estes ocupam os dois terrenos, lotes ns. 134 e 137, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz e nêles possuem as benfeitorias mencionadas na informação de fls. 5 e 6 e constam de casa de pau a pique e pomares, formados principalmente por laranjeiras em produção, em número superior a 1.000 pés, estando ambos os terrenos cercados com arame farpado e cerca viva, quite de fóros até o exercício de 1941 o lote nº 137.

O processo nº 55 539/33, em anexo, mostra que o requerimento de Gregório Alves da Luz, solicitando o aforamento do lote nº 134, tivera o seu andamento embaraçado por motivos independentes da vontade do requerente.

Isto posto, a situação dos requerentes é a de ocupantes dos terrenos, com direito à preferência para a aquisição do de nº 134 ou serem indenizados das benfeitorias que nêles possuem. Quanto ao lote nº 137, tendo sido a cessão do domínio útil do mesmo feita sem audiência da União, poderá esta investir-se na sua posse, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento do preço da cessão, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, mas se não quizer valer-se dessa faculdade, caberá aos requerentes preferência para a aquisição do domínio pleno, acrescentando-se ao respectivo preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da móra.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 28.9.42

cc) P. F. T
H. D.
L. P. S.

RELATÓRIO

GREGÓRIO ALVES DA LUZ e sua mulher - Maria Cardoso Assunção, dizendo-se ocupantes dos terrenos, lotes ns. 134 e 137, situados na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, medindo 44m de frente por 176m de fundos, o primeiro e 66m de frente por 176m, o segundo, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam:

- a) - A carta de aforamento nº 36 do terreno, lote nº 137, expedida em 17 de setembro de 1908, pela Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em nome de Honório dos Santos Pimentel; e
- b) - a procuração em causa própria, de 28 de junho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Honório dos Santos Pimentel e sua mulher, dona Francisca Pimentel, cederam e transferiram a Gregório Alves da Luz o domínio útil do terreno, lote nº 137, situado à Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, pela quantia de 3:000\$000, que os cedentes confessam ter recebido dos cessionários e dela lhes deram quitação.

No que se refere ao terreno, lote nº 134, os requerentes limitaram-se a declarar que estão na posse do mesmo desde o ano de 1932, tendo adquirido as benfeitorias ali então existentes do foreiro Matias Fernandes da Costa, hoje aumentadas pelos mesmos requerentes, que cultivaram todo o terreno e edificaram a casa que habitam, e porque o aforamento houvesse caído em comisso haviam requerido à Diretoria do Domínio da União que o mesmo lhes fosse concedido, em requerimento de 12 de maio de 1933, que tomou o número 55 539/33 e estava correndo os seus termos, quando entrou em vigor o Decreto-Lei nº 893.

- 2 -

Declararam, outrossim, os requerentes, possuírem benfeitorias no terreno, lote n° 137.

Ouvida a D.D.U. sobre as declarações dos requerentes, informou ela que, de fato, estes ocupam os dois terrenos, lotes ns. 134 e 137, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz e nêles possuem as benfeitorias mencionadas na informação de fls. 5 e 6 e constam de casa de pãu a pique e pomares, formados principalmente por laranjeiras em produção, em número superior a 1.000 pés, estando ambos os terrenos cercados com arame farpado e cerca viva, quite de fóros até o exercício de 1941 o lote n° 137.

O processo n° 55 539/33, em anexo, mostra que o requerimento de Gregório Alves da Luz, solicitando o aforamento do lote n° 134, tivera o seu andamento embaraçado por motivos independentes da vontade do requerente.

Isto posto, a situação dos requerentes é a de ocupantes dos terrenos, com direito à preferência para a aquisição do de n° 134 ou serem indenizados das benfeitorias que nêle possuem. Quanto ao lote n° 137, tendo sido a cessão do domínio útil do mesmo feita sem audiência da União, poderá esta investir-se na sua posse, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento do preço da cessão, nos termos do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, mas se não quizer valer-se dessa faculdade, caberá aos requerentes preferência para a aquisição do domínio pleno, acrescentando-se ao respectivo preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da móra.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

.....
Luciano Pereira da Silva
- Relator -

5

(Decreto-Lei 893)

CJ 2629

29 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

7
10

Em face do disposto no artº 5º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.213, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos terrenos, lotes ns. 134 e 137, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que são interessados GREGÓRIO ALVES DA LUZ e sua mulher.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.213 - Requerentes: GREGÓRIO ALVES DA LUZ e SUA MULHER, lotes ns. 134 e 137, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou os requerentes com direito à preferência para a aquisição do terreno, lote nº 134, de que são ocupantes; ou a serem indenizados das benfeitorias que nêles possuem e com o mesmo direito de preferência para a aquisição do terreno, lote nº 137, acrescentando-se ao respectivo preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, caso a União não queira investir-se na posse do mesmo terreno, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento do preço da cessão feita sem a sua audiência, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."